

Processo nº. 160/2025

Pregão Eletrônico nº. 90056/2025

Impugnação ao Edital

Impugnante: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.563.351/0001-73, a qual questiona as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2025, relativas à pá carregadeira e retroescavadeira, por considerar que tais exigências restringem indevidamente a competitividade do certame.

Em sua peça, a impugnante sustenta que:

- As exigências editalícias, tais como carga mínima de operação de 4.100kg para pá carregadeira, comprimento máximo de 7.120mm e alternador de 120A para retroescavadeira, não encontram justificativa técnica nos autos;
- Tais requisitos direcionam a disputa a marcas específicas, em afronta ao princípio da competitividade e da isonomia;
- Os equipamentos ofertados pela impugnante, ainda que apresentem diferenças mínimas em relação ao edital (carga mínima de 3.000kg, comprimento máximo de 7.480mm e alternador de 110A), atendem plenamente ao interesse público e garantem a execução contratual.

Analisando os argumentos e documentos apresentados, **reconheço a procedência da impugnação**. De fato, não há respaldo técnico que justifique as especificações restritivas constantes do edital, as quais comprometem a ampla competitividade, em violação ao art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do TCU.

Diante disso, **conheço da impugnação, por ser tempestiva, e no mérito julgo-a PROCEDENTE**, determinando:



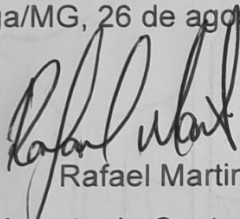
a) a **alteração do Termo de Referência e do Edital**, para flexibilizar as exigências técnicas, admitindo pá carregadeira com carga mínima de **3.000kg** e retroescavadeira com comprimento máximo de **7.480mm** e alternador mínimo de **110A**;

b) a **suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90056/2025** até a republicação do edital com as devidas alterações, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) a **reabertura dos prazos de publicidade e envio de propostas**, garantindo a ampla competitividade.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 26 de agosto de 2025.



Rafael Martins

Agente de Contratação